



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parecer

EMENTA: Manifestação Recursal e Contrarrazões - Fase Habilitatória Pregão Presencial nº 00/2017 - Atestado de Capacidade Técnica -CREA. Suspensão do Processo. Parecer.

Aspectos Fáticos Gerais

Trata-se do encaminhamento realizado pelo Departamento de Licitação, através do Pregoeiro, em razão da manifestação de **RECURSO** promovido pela empresa **CASAVECHIA & FARIA LTDA -ME**, e, razão arguida contra a empresa **STEL-SISTEMAS ELETRICOS LTDA**.

A motivação recursal utilizada pela empresa **RECORRENTE** tem por espeque a apresentação de "Atestado de Capacidade Técnica" considerada pela mesma, vencido, ou seja, o registro do "Atestado de Capacidade Técnica" acervado no **CREA** é do anuênio de 2015, este, apresentado pela empresa ora **CONTRARRAZOANTE**.

Havido a motivação, o Pregoeiro utilizou do instituto da "Suspensão", concedendo o prazo Legal previsto no **art. 4º inciso (XVIII) da Lei 10.250**, para que ambas as licitantes apresentassem suas manifestações formalmente.

Da Legitimidade da Propositura da Impugnação do Recurso e Contrarrazões



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

A Lei Federal nº 10.520/02 e suas atualizações, disciplina cada **instituto recursal** a se aplicado no espaço do tempo após a publicitação do edital de licitação, neste caso, o edital do Pregão. Não havendo em **primeiro momento** medidas **IMPUGNATIVAS**, esta, disciplinada por meio do art. 4º da lei 10.520,¹ a própria Lei, ²garante em **segundo momento** ao (s) licitante (s), o **instrumento recursal** a serem aplicadas, estas, consideradas hermeneuticamente como **RECURSO** e **CONTRARRAZÕES**.

Veja que o legislador não fez constar a propositura do **RECURSO** e **CONTRARRAZÕES** as **peças físicas**, sendo apenas estendendo a pessoa **jurídica**, pelo fato dos mesmos não serem licitantes em disputa. Mas se considerarmos a possibilidade de uma licitação ser **publicitada** para contratação de pessoa física, qual seria a eficácia da aplicabilidade do **art. 4º da lei 10.520**.

Para isso, podemos utilizar o direito de petição. No tocante ao **Direito de Petição**, a **Constituição Federal** assegura por meio do **art. 5º**,

¹ **Art. 41.** A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as **propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação **não terá efeito de recurso.** (redação dada pela lei nº 8.883, de 1994)

² **Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das **razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contrarrrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição N° 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

XXXIV, "a", da CF/88,³ nos seguintes termos: "**O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou Contra Ilegalidade ou Abuso de Poder**".

O art. 5º da Constituição Federal elenca direitos fundamentais da pessoa humana, ou seja, que não se **incluiriam as pessoas jurídicas**. Essa orientação, inclusive, já foi defendida por Pontes de Miranda. Contudo, atualmente não há **mais espaço para este debate**, pois vários direitos **previstos nos incisos do art. 5º referem-se às Pessoas Jurídicas**, como a proteção às associações. Essa é a orientação de Alexandre de Moraes atual **Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF**, da qual, também comunga José Afonso da Silva. Vejamos.

"a pesquisa no texto constitucional mostra que vários dos direitos arrolados nos incisos do art. 5º se estendem às pessoas jurídicas", tais como o **"PRINCÍPIO DA ISONOMIA, O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, O DIREITO DE RESPOSTA,** o direito de propriedade, o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, a inviolabilidade de domicílio, a garantia do direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, assim como a proteção jurisdicional e o direito de impetrar mandado de segurança". Há até direito que **é PRÓPRIO DE PESSOA JURÍDICA**, como o direito à **propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintos como logotipos e nome fantasia.**

Assim, as **pessoas jurídicas** também podem fazer uso do **Direito de Petição**, que, **na esfera infraconstitucional**, foi regulamentada pela Lei nº 9.784/99⁴ O art. 6º estabelece os requisitos do requerimento inicial.

³Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou CONTRA ILEGALIDADE ou ABUSO DE PODER;**

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, **para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.**

⁴ Art. 6º O **requerimento inicial do interessado**, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Note-se que a lei não exige mais que os requisitos mínimos para que se estabeleça uma relação jurídica processual entre o administrado e a administração pública. Não exige nenhuma formalidade específica e, por vezes, admite a solicitação oral, que, reduzida a termo, será tombada em processo administrativo. Merece destaque a previsão do parágrafo único, que veda à Administração "A RECUSA IMOTIVADA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS", em clara proteção ao cidadão.

Sendo assim, o Direito de Petição por pessoa física ou jurídica, sem dúvida, tem como objetivo precípua assegurar o exercício das prerrogativas típicas de um Estado Democrático de Direito, que não tolera ABUSOS OU ARBITRARIEDADES, permitindo ao cidadão (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica), a possibilidade de vislumbrar igualmente os direitos e obrigações a que está submetida, de forma delimitadamente objetiva, pelas Leis "que o protegem e, as quais deve se subordinar" - para então tornar-se, de fato, "um sujeito de direitos e obrigações".

Ainda no tocante ao Direito de Petição, a Lei nº 8.666,⁵ em seu ordenamento taxativo, textualiza as condições e sua eficácia em razão de fatos necessários ao controle/fiscalização.

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado ou de quem o represente;

III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É VEDADA à Administração a RECUSA IMOTIVADA de recebimento de documentos, DEVENDO O SERVIDOR ORIENTAR o INTERESSADO quanto ao suprimento de eventuais falhas.

⁵Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia... e, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, ...



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Por fim, em sede analítica, ficou demonstrado a citação dos institutos recursais por ambas as empresas, de forma tempestiva, a saber, uso do **RECURSO** pela licitante **CASAVECHIA & FARIA LTDA -ME**, e, **CONTRARRAZÃO** pela licitante **STELL-SISTEMAS ELETRICOS LTDA**. Diante do cumprimento dos requisitos de legitimidade de admissibilidade, recebo a medida **RECURSAL** e **CONTRARRAZÃO** por força da **Lei Federal nº 10.520**, e **Constituição Federal art. 5º - "Direito de Petição"**.

Do recurso

A licitante **CASAVECHIA & FARIA LTDA -ME**, alega na sessão do certame, em data de 09 de novembro de 2017, que o "**Atestado de Capacidade Técnica**" acervado no **CREA** apresentado pela licitante **STELL-SISTEMAS ELETRICOS LTDA** no envelope nº **02 Documento de Habilitação Jurídica** consta irregular com base no anexo 03, item 08. Vejamos:

8 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

No curso da sessão pública, o Pregoeiro "suspendeu" a conclusão do processo em tal data, abrindo o prazo para recurso. A empresa **RECORRENTE** apresentou suas razões. **Recurso - Anexo.**

Finaliza pedindo o recebimento do seu **RECURSO**, visto estarem presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade, após

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo **Tribunal de Contas** competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração **da legalidade e regularidade da despesa e execução nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição N° 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

analise dando o devido provimento ao pedido de **INABILITAÇÃO** da licitante **STELL-SISTEMAS ELETRICOS LTDA** com base nos argumentos, leis, ora narrados em sua peça recursal.

Da contrarrazão

A licitante **STEL-SISTEMAS ELETRICOS LTDA** alega que as razões apresentadas pela licitante ora **RECORRENTE**, não merecem ser acolhidas pelo Pregoeiro, conforme narrativa em sua contrarrazão. **Anexo**.

Finaliza, pedindo o recebimento de sua **CONTRARRAZÕES** visto estarem presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade, após analise dando o devido provimento ao pedido de confirmação de sua **HABILITAÇÃO** já decidida previamente pelo Pregoeiro, com base nos argumentos, leis, ora narrados em sua peça recursal.

Das considerações do recurso e contrarrazão

Em se tratando do objeto licitado, que compreende serviços que envolve à engenharia, está “**elétrica**”, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o **CREA** (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/66).⁶

Sendo assim, é indispensável a exigência de comprovação do registro de tais pessoas perante o **CREA**, nos termos em que autoriza o art. 30, I, da Lei de Licitações.

⁶ Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Contudo, no que tange aos atestados, somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados no **CREA**, conforme se depreende do Manual de Procedimentos Operacionais:

1. Do atestado - O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.
2. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
(...)

Recomendação, esclarece às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

1. o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT:
(...)
2. - o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

Fundamentação, da caracterização do atestado como documento técnico, serve como o procedimento para o registro do atestado no Crea passou a ser regulamentado em atenção ao art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, **que objetiva comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios.**

Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

de 1966, **obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.**

Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta declaração técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo **CREA** de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de **“capacitação técnico-profissional.”**

Dizer que somente os atestados referentes à **qualificação técnico-profissional** devem ser registrados perante o **CREA** significa que aqueles relativos à **qualificação técnico-operacional** não precisam ser registrados nessa entidade. Nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de **qualificação técnico-operacional** visam a comprovar, segundo **Marçal Justen Filho**, que **“a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.”**

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das **obras e serviços de engenharia**, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do **registro dos atestados junto ao CREA** se restrinja à **qualificação técnico-profissional**. Assim, os atestados referentes à **qualificação técnico-operacional**, como visam apenas a demonstrar que a



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 9

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA bem como, não há efeito algum com relação de prazo.

Ao que tudo indica, valendo-se justamente dessa interpretação, o TCU exarou o **Acórdão nº 128/2012 - 2ª Câmara**, no seguinte sentido:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela **Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.**”
(Destacamos.).

Então, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o **CREA**.

Nesse diapasão, será possível a exigência de atestados de qualificação **técnico-profissional** devidamente registrado naquela entidade, sem restringir seu limite de tempo, contudo, para a **qualificação técnico-operacional**, seguindo o entendimento exposto pelo **CONFEA** em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo **TCU** no citado Acórdão, não será possível exigir o registro do atestado junto ao **CREA**.

Recentemente, além de zelar pela impessoalidade e pela busca das melhores condições de compras, a licitação deve buscar o maior número de competidores, de modo a permitir que a administração escolha a mais vantajosa para si, em licitação promovida por uma empresa pública federal para a contratação de empresa especializada em serviços de administração, coordenação e estratégias de cobrança extrajudicial de créditos, um licitante



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 10

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

representou ao *Tribunal de Contas da União - TCU* em razão de uma exigência que restringiria a competitividade. No caso concreto, o edital estabelecia prazo **mínimo de validade para os atestados de qualificação técnica.**

Na análise do edital, a Corte de Contas deu razão ao pleito da empresa licitante, por meio do *Acórdão nº 10.487/2016 - 2ª Câmara*, considerando que não é possível a exigência de limitação temporal sobre os atestados de capacidade técnica, por não **encontrar amparo legal**, nem na jurisprudência.

Julgados demonstram que não é autorizado o estabelecimento de limites temporais como requisito de qualificação técnico-profissional. O que se autoriza é que a Administração Pública possa requerer comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Ocorre, porém, que na situação concreta a exigência não alterou a competitividade do certame. Conforme o **TCU**, a impropriedade, na prática, não foi suficiente para prejudicar o caráter competitivo da licitação, uma vez que 19 empresas apresentaram documentação para habilitação, com cinco empresas habilitadas, sendo que nenhuma foi inabilitada devido ao item questionado.

Como a exigência não foi suficiente para afetar a competitividade do certame, o **TCU** não deu provimento à medida cautelar pleiteada pelo licitante, mas apresentou recomendações à empresa pública, dando ciência das irregularidades para que esta adote medidas internas para



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 11

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

evitar que afrontas à Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 -, como a verificada, voltem a acontecer.

Por fim, imperioso é, citar a Súmula nº 222 TCU, em obediência a ela. Vejamos:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**.”

Forçoso é, entender que “**atestado de capacidade técnica**” **acervado** em seu respectivo **CONSELHO** tenha prazo de validade, ou seja, se isso fosse, perderia a finalidade dos mesmos serem registrados nos respectivos **CONSELHOS DE CLASSE**, pois, a finalidade do registro, tem por **PRINCIPAL** objetivo, constituir prova da execução de tal serviço para dar amparo legal na prova de execução, **a saber**, “**notoriedade**”, sendo assim, é um **contrassenso** entender que tal acervo terá prazo de validade.

Da vinculação ao instrumento convocatório

Em respeito ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 12

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

No entanto, tendo como finalidade **privilegiar a competição** mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação **omissa/incompleta**, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é “**facultada à Comissão, Pregoeiro ou Autoridade Superior**”, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar** a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

Entender de forma diversa, no sentido de que a **mera inclusão** de documentos novos já caracteriza a hipótese **vedada no § 3º do art. 43 da Lei**, pode ensejar o esvaziamento dessa regra.

Isso porque, a ideia de **esclarecimento e complementação** envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 13

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição N° 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Agora, é importante compreender que os **documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame**. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.

De todo modo, sabe-se que o exercício da atividade em comento (**diligência**) não é dos mais simples. Justamente por isso, é importante que a Administração avalie a solução a ser adotada caso a caso, ponderando sempre à luz dos **princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade**.

Outro ponto importante é que, os princípios não são **ABSOLUTOS E SOBERANOS**, ou seja, cada qual fala em seu momento oportuno. Estabelecer soberania a cada um dos princípios Constitucionais e Infraconstitucional, é a declarar sua ineficácia. Explico.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ora este aclamado no **RECURSO** interposto, tem eficácia plena como o do princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, e, entre outros tantos que, a cada momento exerce sua eficácia.

Sendo assim, os princípios não exercem poder **ABSOLUTO** uma ao outro, portanto, em coroamento ao princípio da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, a busca pelo menor preço e demais pertinentes a matéria, é o que se aplica no caso em tela.

Das considerações

Considerando que, restou-se, claro que as "**águas do aquífero guarani**", que, não há o que se falar em limitação temporal em atestados de capacidade técnica - acervado nos respectivos conselhos, ainda, muito menos



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 14

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição N° 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

dele ser obrigado a estar registrado no **CREA**, e ainda o está provando mais ainda sua notoriedade;

Considerando que, cedição é, o edital de licitação é um ato pelo qual a **ADMINISTRAÇÃO** divulga a abertura do certame licitatório, fixa requisitos para a participação do processo, e, define o **objeto** e suas **condições básicas do processo**, convidando por meio da "**Publicitação**" todos os interessados, para que apresentem suas propostas e, por este motivo, o citado **instrumento Edital** deve ser escoimado de vícios e restrições e a eles se vincula;

Considerando que, acerca do "**princípio da vinculação ao instrumento convocatório**" o procedimento administrativo lado por meio do qual os entes da **Administração Pública** e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, **COM DOIS OBJETIVOS. A "celebração de contrato, ou a obtenção da melhor proposta de BENS ou SERVIÇOS"**, respeitando os demais princípios que regem a matéria, não permitindo sua **ABSOLUTIVIDADE SINGULAR**;

Considerando que, dessa feita, em se tratando de regras constantes de **instrumento convocatório**, deve haver "**vinculação**" a elas, porém como já exaustivamente citado "**ut supra**" tal princípio não é **ABSOLUTO**;

Considerando que, restou comprovado que a empresa **RECORRENTE**, declinou em ofertar lances e por isso não foi a mais bem classificada, logo não ofertando a menos proposta de preços para o objeto licitado;

Considerando que, como todos os **pareceres jurídicos** têm apenas caráter **opinativo**, e, com intuito simples de constatar se os vários



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 15

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

aspectos legais apresentados e razões de **recurso e contrarrazões** foram seguidos;

Considerando que, neste sentido, havendo por esse **Paracerista** a constatação destes **aspectos formais e legais**, o remeto a **Pregoeiro** para dar o prosseguimento do feito para análise final do **Poder Executivo** antes do prosseguimento processual;

Considerando que, não obstante a simplificação do procedimento licitatório em questão, o administrador não poderá deixar de se atentar para a aplicação dos **princípios gerais da licitação, dos princípios específicos**, buscando-se sempre a contratação em condições **mais favoráveis** para a Administração, conforme preceitua o rol taxativo da LCC;

Considerando que, neste sentido, de modo que **TODOS** devem se subordinar a Lei, e não a sobrepor, ou seja, ninguém esta acima dela;

Considerando que, os **Superprincípios** que regem a administração pública, estes, **Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público**, ou seja, o **limite de atuação** está presente neste Ato;

Finalmente, este Procurador Jurídico, **Entende, Conclui e Opina** pelo **indeferimento** do **RECURSO** interposto, e **acolhendo** os argumentos trazidos nas **CONTRARRAZÕES** interpostas, haja vista, a vinculação dos preenchimentos dos requisitos elencados, aspectos formais e jurídicos, respeitados os limites e princípios administrativos, resguardando o



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 16

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

devido juízo de oportunidade e conveniência da Administração, ⁷ conforme decisão do Acórdão nº 2935/2011 e Doutrina;

De o devido conhecimento as partes, e publicação no boletim oficial do município, em harmonia e subordinação aos princípios da “publicidade e transparência”, e, da “ampla defesa e contraditório”, podendo a (s) parte (s) promover a propositura de medida **recursal hierárquica**, ou até mesmo judicial, possibilitando com todos os **corretos e necessários documentos** sua instrução, sendo possível vislumbrar em sede de “**mandado de segurança**” por meio dos documentos, Ata da Sessão, Recursos, Contrarrazão, bem como, este Parecer Jurídico, com a Ratificação, evitando a judicialização de ações sem fins e finalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mauá da Serra, 22 de novembro de 2017.

Pedro Jairo Da Costa Mello
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

⁷ Além disso, este parecer é de caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal conforme decisão (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 17

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

CONTRATADA: A. PAZINATO MARINGÁ – M.E.

CNPJ 04.352.905/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EM: 04 - QUATRO RELOGIOS PONTO BIOMÉTRICO HOMOLOGADO PELO MTE INMETRO PARA SEREM UTILIZADOS NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA.

VALOR: R\$ 7.960,00 (Sete mil novecentos e sessenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 27 DE NOVEMBRO DE 2017

0/2017.

ADMINISTRATIVO 143/2017.

DO PRODUTO: (imediato) VIGENCIA 90 DIAS

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05

CONTRATO: 124/2017. PROCESSO

PRAZO DE AQUISIÇÃO

PORTARIA Nº 325/2017

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER Férias de 30 dias ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Saúde Geral		
Adir Soares dos Santos	16/02/2016 a 16/02/2017	23/11/2017 a 22/12/2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2017.

HERMES WICTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 18

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004

PORTARIA Nº 326/2017

conferidas por Lei:

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são

RESOLVE

CONCEDER Férias de 30 dias ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Saúde Geral		
Cleber dos Santos	03/03/2016 a 03/03/2017	01/12/2017 a 30/12/2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017.

HERMES WICTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 19

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HERMES WICTHOFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 140/2017
b) Licitação Nº : 57/2017
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 27/11/2017
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSOLAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA SEREM UTILIZADOS OCASIONALMENTE CONFORME NECESSIDADE, ATENDENDO AS DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS.

26.782.0015.2.018. - Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
CNPJ/CPF: 03.050.725/0001-82

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	RESSOLAGEM - PNEU 1400 X 24	Borr. Ruzi	30,00	R\$ 1.650,00	R\$ 49.500,00
11	VULCANIZAÇÃO - PNEU 1400 X 24	Borr. Ruzi	10,00	R\$ 435,00	R\$ 4.350,00

Valor Total Homologado - R\$ 53.850,00

Mauá da Serra, 27 de novembro de 2017.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 20

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HERMES WICTHOFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 140/2017
b) Licitação Nº : 57/2017
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 27/11/2017
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSOLAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA SEREM UTILIZADOS OCASIONALMENTE CONFORME NECESSIDADE, ATENDENDO AS DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS.

26.782.0015.2.018. - Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
CNPJ/CPF: 01.846.805/0001-13

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	RESSOLAGEM - PNEU 1000 X 20	BOREX CB	30,00	R\$ 385,00	R\$ 11.550,00
9	RESSOLAGEM - PNEU 17.5 X 25	BOREX G2L2	12,00	R\$ 1.380,00	R\$ 16.560,00
12	VULCANIZAÇÃO - PNEU 17.5 X 25	RAYTAK	10,00	R\$ 470,00	R\$ 4.700,00

Valor Total Homologado - R\$ 32.810,00

Mauá da Serra, 27 de novembro de 2017.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 21

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HERMES WICTHOFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 140/2017
b) Licitação Nº : 57/2017
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 27/11/2017
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSOLAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA SEREM UTILIZADOS OCASIONALMENTE CONFORME NECESSIDADE, ATENDENDO AS DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS.

26.782.0015.2.018. - Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M & M COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ/CPF: 02.966.816/0003-61

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RESSOLAGEM - PNEU 900 X 20	AMAZONAS	70,00	R\$ 345,00	R\$ 24.150,00
3	RESSOLAGEM - PNEU 275/80/22.5	AMAZONAS	20,00	R\$ 456,00	R\$ 9.120,00
7	RESSOLAGEM - PNEU 23 1 X 30	AMAZONAS	2,00	R\$ 2.560,00	R\$ 5.120,00

Valor Total Homologado - R\$ 38.390,00

Mauá da Serra, 27 de novembro de 2017.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 22

Terça-feira

28 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1004

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HERMES WICTHOFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 140/2017
b) Licitação Nº : 57/2017
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 27/11/2017
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSOLAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA SEREM UTILIZADOS OCASIONALMENTE CONFORME NECESSIDADE, ATENDENDO AS DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS.

26.782.0015.2.018. - Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA -EPP
CNPJ/CPF: 58.619.644/0001-42

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	RESSOLAGEM - PNEU 14.9 X 24	VIPAL	4,00	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
5	RESSOLAGEM - PNEU 14.9 X 28	VIPAL	4,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
6	RESSOLAGEM - PNEU 18.4 X 34	VIPAL	4,00	R\$ 1.690,00	R\$ 6.760,00
10	RESSOLAGEM - PNEU 19.5 X 24	VIPAL	6,00	R\$ 1.465,00	R\$ 8.790,00
13	VULCANIZAÇÃO - PNEU 18.4 X 34	VIPAL	10,00	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00

Valor Total Homologado - R\$ 28.770,00

Mauá da Serra, 27 de novembro de 2017.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL